

ANÁLISE CRÍTICA DA JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO Nº. SEMA-PRO-2024/08644

OBJETO: “Aquisição de 40 (quarenta) caminhões compactadores 10 (dez) caminhões, 10 (dez implementos rol on rol off e 10 (dez) caçambas rol on rol off” .

A Gerência de Informação para Aquisições e Contratos - GIAC realizou a pesquisa de preços, págs. 78 a 150, nos moldes do art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, culminando na justificativa de pesquisa de preços, págs. 151 a 154.

Conforme se depreende da pesquisa de preços, foram obtidos os seguintes preços:

Art. 46, inciso I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painele de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

Não foram encontrados preços públicos no portal SEPLAG, conforme visto nas págs. 78 a 79. Da mesma forma, não foram encontrados, para o objeto em questão no radar TCE-MT págs. 82 a 84, no painel de preços, conforme págs. 80 -81 e no PNCP, conforme págs. 85-86.

Art. 46, inciso II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

O órgão em questão, não possui contrato vigente.

Na mesma toada, não foram encontrados preços no Portal Transparência-MT, conforme págs. 87-89, também não foram encontrados preços públicos, para os itens em questão, na FONTE DE PREÇOS, conforme págs. 90 a 92.

Em consultas avulsas na internet, foi localizado com o auxílio do setor demandante a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO MUNICÍPIO DE TOCANTINS e a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183 – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE VELHO CORONEL CVC, QUE contém especificações semelhantes, ao pleiteado pela SEMA, neste processo, sendo utilizado para parâmetro de preço, conforme visto nas págs. 115-133.



Art. 46, inciso III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços:

Não foram encontrados preços para o objeto em questão, em site, conforme págs. 93-105.

Art. 46, inciso IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Foram solicitados orçamento para algumas empresas que comercializam os itens, sendo elas: MIGRA EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO LTDA / METALURGICA PERPETUO SOCORRO LTDA / PLANALTO INDUSTRIAL MECANICA LTDA/ DEVE VEÍCULOS LTDA.

Destas citadas anteriormente, A MIGRA EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO LTDA, METALURGICA PERPETUO SOCORRO LTDA e PLANALTO INDUSTRIAL MECANICA LTDA encaminharam cotação, conforme págs. 109-108. Esta última citada anteriormente, foi posteriormente desconsiderada pelo setor demandante, pois a especificação, não atende o requisitado.

Art. 46, inciso V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços:

Não foram encontrados preços para os itens do objeto em questão, conforme fls. 134-137.

Os preços obtidos foram inseridos na planilha de análise de inexequibilidade e sobre preços, págs. 139-144, onde se obteve a média para os itens.



Em cumprimento ao art. 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a análise crítica foi elaborada por servidor diverso, restando certificado que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

Atenciosamente,

Daniel da Fonseca Vieira Guimarães
GERENTE
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT

